



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

EDITAL Nº 9 - PRES/RESJUR

ESPELHO DE CORREÇÃO DA QUESTÃO DISCURSIVA - PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o cronograma de execução previsto no Anexo I do EDITAL Nº 1/2024 – PRES, torna público o espelho de correção da questão discursiva da seleção pública para o Programa de Residência Jurídica.

QUESTÃO DISCURSIVA:

João da Silva foi eleito Prefeito do Município de Miracema do Tocantins, nas Eleições 2012, para exercício do mandato entre os anos de 2013 a 2016. No entanto, João da Silva faleceu em 02 de novembro de 2015. Na ocasião, ele estava no exercício de seu primeiro mandato, e foi regularmente sucedido pelo vice-prefeito. Nas Eleições Municipais de 2016, Maria da Silva, viúva de João da Silva, requereu tempestivamente o registro de sua candidatura ao cargo de prefeita no mesmo município. O candidato adversário impugnou o registro alegando que Maria é inelegível, visto que seu marido era prefeito e ela não poderia ser candidata. Pergunta-se: à luz da CF de 1988, a impugnação procede? Responda fundamentadamente, conceituando inelegibilidade e discorrendo, de forma concisa, sobre a inelegibilidade alegada na presente questão.

Gabarito:

Não. A impugnação não procede.

Inelegibilidade é o impedimento ao exercício da capacidade eleitoral passiva, de forma que o cidadão fica impossibilitado de ser votado e, conseqüentemente, de exercer mandato eletivo.

A questão trata da inelegibilidade reflexa ou inelegibilidade em razão do parentesco, prevista no art. 14, parágrafo 7º, da Constituição Federal, segundo o qual "são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição".

Tal inelegibilidade não alcança o cônjuge supérstite (sobrevivente viúvo) quando o falecimento tiver ocorrido no primeiro mandato, com regular sucessão pelo vice-prefeito.

A inelegibilidade reflexa tem por finalidade impedir o favorecimento de determinados candidatos, sobretudo a perpetuação de famílias no exercício de mandatos, conferindo efetividade ao princípio republicano e à alternância do poder. Segundo entendimento sumulado do STF, a dissolução do vínculo conjugal no curso do mandato não afasta a inelegibilidade. Porém, o caso examinado trata do exercício do primeiro mandato de João da Silva, razão pela qual sua esposa não incide nesta inelegibilidade, podendo, então, se

candidatar.

I. PRÓXIMAS ETAPAS E CRONOGRAMA

Os candidatos devem ficar atentos ao cronograma e às próximas etapas do processo seletivo, os quais serão divulgados no mesmo site oficial, bem como por meio dos contatos fornecidos durante a inscrição.

II. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para esclarecimento de dúvidas ou informações adicionais, os interessados podem entrar em contato com a Escola Judiciária Eleitoral (EJE) através do e-mail residenciajuridicaeje@tre-to.jus.br ou pelo telefone (63) 3229-9560.

Em 14 de março de 2024.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Presidente



Documento assinado eletronicamente em 14/03/2024, às 16:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302166187** e o código CRC **2920CB4F**.

0001557-82.2024.6.27.8000

000012302166187v3